

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o art. 64 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 64 da MP 1.303/2025 impõe-se, antes de tudo, em respeito à decisão soberana do Congresso Nacional que, em 2024, devolveu ao Executivo a MP 1.227/2024, conhecida como “MP do fim do mundo”, justamente por restringir o direito dos contribuintes de compensar créditos tributários.

Retomar agora o mesmo conteúdo, sem qualquer debate prévio, afronta a separação de Poderes e mina a coerência legislativa.

Além disso, a nova redação viola o art. 5º, LV, da Constituição ao classificar determinadas compensações como “não declaradas” e, assim, impedir o contraditório e a ampla defesa antes mesmo de apuração efetiva de eventual crédito indevido. Esse cerceamento processual gera grave insegurança jurídica, contrariando o princípio da confiança legítima que norteia a relação fisco-contribuinte há décadas.

Do ponto de vista econômico, limitar compensações retém capital de giro das empresas, encarece custos de produção e eleva preços ao consumidor, pressionando a inflação e comprometendo a competitividade do agronegócio, setor que sustenta os superávits comerciais do País.

A medida chega em momento de transição para o novo modelo de IVA criado pela EC 132/2023 e impor restrições justamente agora cria sobreposição normativa que será inevitavelmente revista, gerando instabilidade adicional.

Por todas essas razões – respeito à deliberação parlamentar, proteção ao devido processo, preservação da segurança jurídica e mitigação de impactos econômicos negativos – a manutenção do regime atual de compensações deve



prevalecer até que eventual alteração seja discutida em projeto de lei específico, com ampla participação da sociedade e dos setores produtivos.

Mencione-se, ainda e por fim, que esse é mais um exemplo que faz o contribuinte não confiar no novo sistema – que se promete devolver rapidamente os créditos acumulados.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

